

LOPES e
SOARES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DIADEMA - SP.

DISTRIBUIÇÃO URGENTE
Pedido de Recuperação Judicial

TRANSCOUT – TRANSPORTES DE CARGAS - EIRELI

com_sede na Avenida Marginal ao Córrego da Serraria, nº 231, Vila Conceição, Diadema, SP, CEP: 09980-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.110.993/0001-01, por seu advogado e bastante procurador ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (LRF), propor o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

1 – A empresa Recuperanda foi criada em 2004 e nasceu de um sonho e da vocação da família de caminhoneiros. A família viu a necessidade de fazer o negócio prosperar e com ajuda de amigos, tomaram a decisão de investir em um galpão maior,

trabalhando com grandes empresas das distribuições de alimentos, cosméticos e farmacêuticos.

2 – Em 2010, visando atender as necessidades destas empresas, foram feitos investimentos em certificações, compra de veículos de transportes médios e grandes e na contratação de um efetivo maior de trabalhadores, operacional de logística, supervisores, ajudante de carga e descarga como também em uma infraestrutura administrativa, no setor de vendas e contratação de agregados. A profissionalização da empresa como um todo seria o fator chave que a fortaleceria no mercado.

3 – Com todos os investimentos, a projeção do faturamento mensal seria de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

4 – Com sede em Diadema, a Recuperanda chegou a ter filiais nas cidades de Praia Grande, Valinhos e Anápolis/GO. Entretanto, a queda do faturamento e o aumento dos custos de transporte, que levaram à grave crise econômico-financeira, culminaram no fechamento destas filiais, restando apenas a sede da empresa em Diadema.

II – DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48, DA LEI Nº 11.101/05

5 – Cumpre registrar que a Recuperanda preenche todos os requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/05 para aforar o presente pedido de Recuperação Judicial, tendo em vista que exerce regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos, jamais foi falida, nunca obteve concessão de recuperação judicial em outra oportunidade, sua administradora e sócia nunca foi condenada por crime algum.

6 – Outrossim, a fim de que haja o correto processamento da presente Recuperação Judicial, esclarece a Recuperanda que a sócia individual que também é administradora da empresa assinou o instrumento de mandato com a finalidade específica para a distribuição do presente pedido, com o que não restam dúvidas de que está de acordo.

7 – Uma vez verificados os requisitos objetivos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/05, confira-se, a seguir, a regular instrução do presente pedido nos exatos termos do artigo 51 da Lei nº 11.101/05.

III – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO – ARTIGO 51 DA LEI Nº 11.101/05

III.1 – Causas Concretas da Situação Patrimonial da Empresa e Razões da Crise Econômico-financeira – artigo 51, I, da Lei nº 11.101/05

8 – Com 10 (dez) anos de atividade ininterrupta, a empresa TRANSCOUT tem apresentado constante crescimento, contudo, tem sofrido as consequências das diversas crises que afetaram o mercado nacional e internacional, como alta da inflação e dos juros, alta da moeda norte-americana, aumento do valor dos insumos etc... Porém, com o advento da crise mundial de 2008, cujos efeitos foram sentidos a partir de 2010, a TRANSCOUT perdeu o volume de transporte que gerava determinada renda, apesar do seu custo fixo que foi mantido tendo em vista que a empresa estava estruturada com um bom parque.

9 – E mais, os custos fixos como emissão de conhecimentos de transportes, impostos, colaboradores, combustíveis, pneus, água, luz, telefone, manutenção em geral possuem vencimentos à vista ou no máximo em 30 (trinta) dias. Já os fretes relacionados às despesas fixas e variáveis são pagos em média de 45 (quarenta e cinco) dias, gerando uma dificuldade e caixa.

10 – Vale lembrar que no setor de transporte rodoviário de cargas os aumentos de custos fixos e variáveis são anuais ou até mesmo semestrais como por exemplo colaboradores, pneus, combustíveis, pedágios, seguros, rastreamento, peças de manutenção de veículos e carretas, água, luz, telefone etc. Porém, a inflação dos fretes não acompanha o aumento dos custos fixos, devido ao mercado de transporte rodoviário ser altamente competitivo. Isso faz com que o aumento do combustível não reflita imediatamente no aumento do frete, gerando uma defasagem na receita e reduzindo a margem de lucro da Recuperanda, que foram insuficientes para cobrir as despesas financeiras do capital de giro

tomado em bancos a taxas de juros mais altas, fazendo crescer o seu endividamento. Todas as empresas de transporte no país são unânimes ao afirmar que o valor do frete está desatualizado.

11 - A Recuperanda passou pela crise mundial de 2008, cujo mercado encolheu, diminuindo também o volume de transporte. Em 2009 a crise continuou e a Recuperanda acompanhou a dificuldade dos seus clientes em pagar os fretes em dia (45 dias em média ou mais) e gerar volume de cargas.

12 – Em 2010 a Recuperanda manteve a mesma qualidade dos serviços (consequentemente, com o mesmo custo), porém os clientes passaram a realizar “licitações privadas”, de forma a escolher quem oferecesse o menor preço, visando reduzir ao máximo o valor pago às empresas de transportes ou logística. Com isso a Recuperada perdeu alguns clientes de grande porte, entrando em grande dificuldade financeira.

13 – A esse cenário, se uniu o ambiente de juros exorbitantes, talvez os mais altos do mundo, que esfolam cruelmente aqueles que estão vivendo uma crise de falta de crédito, como ocorre no caso em testilha.

14 – Naquele momento, a Recuperanda renegociou suas dívidas com todos os bancos e fornecedores, porém, ficou sem crédito no mercado e vem desde então comprando a maioria dos insumos à vista, através de linhas de fomento mercantil e descontos de duplicatas com *factoring* e a custos financeiros ainda mais altos.

15 – Desta forma, várias atitudes já foram tomadas com a finalidade de superar a crise pela qual a empresa passa, sempre no intuito de se manter na atividade empresarial. Todos os esforços demonstram que, sem a existência de um alongamento da dívida, em um certo espaço de tempo, aliado a uma reestruturação operacional, a geração de caixa da empresa não seria suficiente para o pagamento de suas dívidas, ou até mesmo para levar a sua unidade produtiva a um fluxo normal.

16 – É certo que a grande experiência da sócia/administradora e dos demais colaboradores, a reestruturação operacional e financeira em vias de ser implementada, a qualidade tecnológica dos seus equipamentos e veículos e a marca já consolidada no mercado demonstram de forma irrefutável que a empresa é viável, preenchidas as condições acima.

17 – Todavia, para que essa viabilidade se materialize, será preciso uma reorganização da empresa e de sua estratégia, assim como uma equalização do seu passivo, o que só pode ocorrer sob o regime da Recuperação Judicial, porquanto permite a composição efetiva e organizada de todos os envolvidos.

III.2 – Viabilidade Operacional da Empresa

18 – A empresa Recuperanda possui certificação de qualidade específica que lhe garante atuar preponderantemente nos ramos farmacêuticos e de cosméticos. Tais certificados são importantes e agregam enorme valor à atividade empresarial, sendo, pois, um diferencial relevante.

19 - Com efeito, a Recuperanda além das certificações, possui clientes, marca tradicional no ramo de atividade e principalmente um grupo de pessoas (administradores, empregados, colaboradores etc...) empenhados em reverter esse cenário de crise.

20 – A situação hodierna pela qual a Recuperanda passa, embora desgastada, tem sua recuperação facilmente compreensível e possível. Todos os estudos até então realizados demonstram que a empresa pode gerar caixa dentro de um fluxo operacional contínuo e normal de acordo com os parâmetros da concorrência e dos mercados.

21 – Sabendo-se do endividamento estrangulador pela falta de crédito e pela dificuldade em adquirir capital operacional, a Recuperanda precisará evidentemente de tempo para acerto de sua posição com os credores, mas, não obstante, o princípio da viabilidade econômica pode ser aferido na capacidade de geração de caixa nas suas operações, mesmo no atual ambiente, o que existe e pode ser provado.

22 – A aludida geração de caixa passa, entretanto, pela necessidade de capital que permita o funcionamento de forma contínua e normal, ininterrupta nos moldes de eficiência tradicional da empresa, bem como dos serviços que presta.

23 – Assim, denota-se que a Recuperanda, a despeito de se encontrar em crise econômico-financeira, decorrente das causas relatadas na presente, possui plena capacidade de recuperação para solver suas obrigações sem comprometer o seu funcionamento.

24 – Essa conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciada a viabilidade financeira da empresa, dentre os quais podem ser destacados: a) detenção de certificados que refletem a credibilidade e excelência dos serviços prestados; b) possuir clientela consolidada em todo país; c) ofertar aos clientes uma gama de serviços diferenciados; d) possuir sistemas que otimizam a operação da empresa com relevante diminuição dos custos de operação etc...

25 – Com efeito, o processamento da presente recuperação e o cumprimento do respectivo plano de reestruturação se mostram como a inevitável solução jurídica e econômica da empresa, uma vez que viabilizam tanto a manutenção da atividade social quanto a preservação dos empregos diretos e indiretos gerados, garante o pagamento das obrigações e o recolhimento dos tributos.

III.3 – Demonstrações Contábeis – artigo 51, II, da Lei nº 11.101/05

26 – Em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 51 da Lei nº 11.101/05, a Recuperanda junta as suas demonstrações contábeis relativas aos 6 (seis) últimos exercícios sociais, bem como aquelas levantadas especialmente para instruir o presente pedido, sendo anexado também o relatório gerencial de fluxo de caixa da empresa e sua projeção.

27 - Ainda esclarece a Recuperanda que, dentre os documentos que compõe as demonstrações contábeis, foram anexados à inicial o Balanço Patrimonial dos últimos 06 (seis) anos, Demonstração do Resultado do Exercício Especial, Demonstração do Resultado do Exercício dos últimos 06 (seis) anos e o relatório gerencial de fluxo de caixa da empresa e sua projeção.

III.4 – Relação de Credores – artigo 51, III, da Lei nº 11.101/05

28 – Em observância ao disposto no inciso III do artigo 51 da Lei nº 11.101/05, a Recuperanda acosta à inicial a relação nominal dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação.

III.5 – Relação dos Empregados – artigo 51,IV, da Lei nº 11.101/05

29 - Atendendo a exigência do inciso IV do artigo 51 da Lei nº 11.101/05, a Recuperanda junta a relação integral dos empregados, em que consta as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

III.6 – Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas – artigo 51, V, da Lei nº 11.101/05

30 – Com o objetivo de atender o que preceitua o artigo 51, inciso V da Lei nº 11.101/05, a Recuperanda junta a certidão de regularidade do devedor junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo e o ato constitutivo onde consta a nomeação da atual administradora.

III.7 – Relação dos Bens dos Sócios e Administradores da Empresa Recuperanda - artigo 51, VI, da Lei nº 11.101/05

31 - Encontram-se em anexo a relação de bens da sócia individual e administradora da Recuperanda, requerendo-se, desde já, que todas as declarações sejam arquivadas em pasta própria no cartório desta DD. Vara, deferindo-se segredo de justiça a tais documentos.

III.8 – Extratos Bancários Atualizados - artigo 51, VII, da Lei nº 11.101/05

32 - Anexa os extratos atualizados das contas bancárias da Recuperanda e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras.

III.9 – Certidões dos Cartórios de Protesto - artigo 51, VIII, da Lei nº 11.101/05

33 - Também estão anexadas as Certidões do Cartório de Protesto de Diadema.

III.10 – Relação de Ações Judiciais - artigo 51, IX, da Lei nº 11.101/05

34 - Todas as demandas judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista envolvendo a Recuperanda encontram-se listadas em anexo, estando declinado o valor demandado em cada uma delas.

III.11 – Documentos de Escrituração Contábil e Demais Relatórios Auxiliares - artigo 51, §1º, da Lei nº 11.101/05.

35 - Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares se encontram à disposição deste Juízo e do administrador judicial nomeado.

IV – DA CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS DOCUMENTOS FALTANTES– ARTIGO 51 DA LEI Nº 11.101/05

36 - A Recuperanda informa que procurou anexar a este pedido toda a documentação possível e necessária para instruí-lo. Todavia, dada a complexidade e

multiplicidade de documentos exigidos pela Lei 11.101/2005, a Recuperanda desde já protesta pela concessão de prazo para apresentação suplementar de outros documentos, pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça, bem como dos documentos que a instruem e a integram.

37 - Nesse sentido, o Ilustre jurista Amador Paes de Almeida (*in Curso de falência e recuperação de empresa*. 22^a Ed, Saraiva, 2006, p. 334) nos ensina que "Não estando a inicial acompanhada da documentação exigida no art. 51, pode e deve o advogado solicitar prazo para a complementação."

38 – No mesmo sentido é o magistério do Nobre Desembargador Manoel Justino Bezerra Filho (*in Lei de Recuperação de Empresa e Falência*, 7^a Ed., RT, pp. 152/153): "Se a documentação não estiver em termos, deverá conceder prazo razoável para que seja completada, sob pena de indeferimento da inicial."

39 - É de bom alvitre ressaltar mais uma vez que a concessão do prazo não impedirá a fluênciia do prazo de oferecimento do *plano de recuperação judicial*, que deve ser feito dentro de 60 (sessenta) dias a contar do deferimento do pedido de recuperação (art. 53 da Lei n° 11.101/2005).

40 - Assim, com base na orientação doutrinária e jurisprudencial, assim como face à necessidade premente da empresa, se mostra claramente justificada e razoável a concessão do prazo e 30 dias para complementação da instrução do pedido de recuperação, caso necessário.

V – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

41 - Insta registrar que, no prazo de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da recuperação judicial, será apresentado, na forma do artigo 53 da Lei n° 11.101/05, um Plano de Recuperação Judicial e de viabilidade econômico-financeira adequado à solução definitiva dos problemas da Recuperanda, seus credores e parceiros, sendo, pois, precipitada qualquer outra solução que a prive da possibilidade de recuperar-se efetivamente.

42 - A Recuperanda esclarece que obedecerá rigidamente este prazo, valendo desde já informar a esse DD. Juízo que o plano em questão se valerá dos meios legais previstos no artigo 50 da referida Lei para a implementação da Recuperação Judicial, notadamente a repactuação de seu endividamento.

VI – DOS PEDIDOS

43 – Ante o exposto, considerando que o presente Pedido de Recuperação Judicial obedece aos ditames legais, bem como os documentos ora apresentados estão de acordo com o artigo 51 da Lei nº 11.101/05, requer-se a Vossa Excelência:

- a) determinar o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005;
- b) nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma o múnus previsto no artigo 22 da Lei nº 11.101/05;
- c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;
- d) determinar a suspensão no prazo legal de todas as ações ou execuções movidas contra a Recuperanda e seus avalistas até ulterior deliberação deste Juízo;
- e) autorizar que a Recuperanda venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;
- f) determinar a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- g) expedir o competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado contendo todas as informações previstas no § 10 do artigo 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial;

- h) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da empresa GIGLIO e sua posterior aprovação em caso de discordância de alguns dos credores, mantendo seus atuais administradores na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial;
- i) determinar a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC, CADIN, etc...), para que procedam à exclusão de toda e qualquer anotação cuja data de inclusão anteceda a data do deferimento da presente Recuperação Judicial em nome da recuperanda e dos sócios vez que as restrições sobre os respectivos nomes obstaculiza as atividades da empresa, e, além disso, a dívida já não apresenta mais o atributo da exigibilidade, conforme prescreve o artigo 6º da Lei nº 11.101/05;
- j) determinar a suspensão temporária dos protestos de títulos da empresa, oficiando-se ao Cartório de Protesto de Títulos de Diadema;
- k) advira os credores e interessados acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 70, §10, da Lei nº 11.101/2005 e para que, caso queiram, ofereçam objeções ao plano de Recuperação Judicial quando apresentado pela Recuperanda, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/05.

44 - Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelos documentos ora encartados.

45 - Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vez que é impossível a estimativa do valor econômico desta ação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 28 de janeiro de 2014.

Maicon de Abreu Heise

OAB/SP 200.671